



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO
GESTÃO 2021 – PRESIDENTE: VEREADOR ADRIANO COSTA DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e utensílios para as copas/cozinhas, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação do objeto descrito em razão dos equipamentos e utensílios em uso nas copas/cozinhas da Câmara de Vereadores apresentarem desgaste natural do tempo de uso (a maioria quebrados ou apresentando rachaduras e ferrugem) ou mesmo pela inexistência dos mesmos. Trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 O prazo para entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias a contar da autorização para fornecimento, mediante emissão da nota de empenho;

3.1.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;

3.2 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 Os objetos deverão dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca e modelo, quando for o caso;

4.2 O recebimento será provisório, para posteriores verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência;

4.3 A Câmara de Vereadores efetuará a verificação em até 02 (dois) dias úteis após recebimento, para que seja configurado o recebimento definitivo;

4.4 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do(s) produtos(s) eventualmente recusado(s).

5. GARANTIA

5.1 A empresa contratada deverá oferecer garantia integral, conforme prazo estipulado na descrição do item, a contar da data de entrega definitiva do objeto, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

5.2 A garantia inclui a reparação ou substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Câmara de Vereadores.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

6.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

7.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

7.5 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

7.6 Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

7.7 Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

7.8 Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

7.9 Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

7.10 Executar o serviço especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

7.11 Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

7.12 Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

7.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.14 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

7.15 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8. PENALIDADES:

8.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

8.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

8.3 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

8.4 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;

8.5 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

8.7 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

8.8 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

8.9 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

9. VALORES E PAGAMENTOS

9.1 Será considerado o menor valor por item;

9.2 O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após conclusão e verificação do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa.

Triunfo, 6 de outubro de 2021.

ALFEU LEOTE KUHN
Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS.**

1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e utensílios para as copas/cozinhas, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores, em conformidade com as especificações e demais condições expressas no termo de referência e anexos.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Liquidificador de no mínimo 800w de potência, capacidade mínima de 1,5 litros, com 3 velocidades e botão pulsar. Voltagem 220 V. Garantia de 12 meses.	Un	1			
2	Forno Micro-ondas de 30 ou 31 litros, classificação "A" de economia. Potência de 1.500W ou superior. Voltagem 220 V. Garantia de 12 meses.	Un	1			
3	Chaleira Elétrica com capacidade de 1,7 litros ou superior, de Inox, com base elétrica independente, 1500W de potência ou superior. Voltagem 220 V. Garantia de 12 meses.	Un	2			
4	Colher de Pau mínimo 30 Cm. Garantia de 3 meses.	Un	3			
5	Colher de Inox mínimo 30Cm. Garantia de 3 meses.	Un	6			
6	Assadeira retangular, antiaderente, teflon, com grelha e alças, medida mínima de 40 cm x 25 cm. Garantia de 3 meses.	Un	2			
7	Faca de inox e cabo de madeira, para cortes em geral, mínimo 35cm. Garantia de 3 meses.	Un	2			



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

8	Tábua de madeira, retangular medidas mínimas de 30 cm x 20 cm, para cortes em geral. Garantia de 3 meses.	Un	2			
9	Chaleira de alumínio com alça fixa, capacidade mínima de 3 litros. Garantia de 3 meses.	Un	4			
10	Jarra de plástico transparente, capacidade mínima de 1 litro, graduada (com medidas). Garantia de 3 meses.	Un	2			
11	Suporte para coador de café para filtro tamanho 103, material polipropileno. Garantia de 3 meses.	Un	6			
12	Escorredor de louça, em inox, com porta pratos (mínimo 12), copos e talheres. Medidas aproximadas de 35 cm x 55 cm e com altura máxima de 50 cm. Garantia de 3 meses.	Un	2			
13	Copo de vidro transparente, liso, para água, mínimo 300 ml. Garantia de 3 meses.	Un	12			
14	Pote plástico alto, com tampa, capacidade mínima de 5 litros, medidas aproximadas de 20 cm por 25 cm. Garantia de 3 meses.	Un	4			
15	Bandeja plástica com tampa, capacidade mínima de 10 litros, medidas aproximadas de 29 cm por 40 cm. Garantia de 3 meses.	Un	4			
16	Bandeja plástica branca, capacidade mínima de 6 litros, medidas aproximadas de 25 cm por 40 cm. Garantia de 3 meses.	Un	4			
17	Bandeja plástica, capacidade mínima de 15 litros, medidas aproximadas de 40 cm por 60 cm. Garantia de 3 meses.	Un	2			
18	Pote plástico com tampa, capacidade mínima de 4 litros, medidas aproximadas de 17 cm por 20 cm. Garantia de 3 meses.	Un	4			
19	Bandeja de servir, retangular, de inox, tamanho mínimo de 35 cm x 25 cm. Garantia de 3 meses.	Un	5			

Valor Total: _____

Validade da Proposta (em dias): _____

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA

Carimbo com CNPJ da Empresa:

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Referência.